



**DECRETO "N" Nº 588, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certificamos que o presente  
Documento foi devidamente  
Publicado no Diário Oficial do  
Município em 14/09/23

Ass: 

*"Dispõe sobre o cadastro e convocação de servidores da Administração Pública Direta e Indireta e estudantes de instituições de ensino superior pública e privada que estejam cursando em Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, para auxiliar no Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Aparecida de Goiânia, mandato de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO**, no uso de suas atribuições conferida pelo art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, alterada pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, para dispor sobre os Conselhos Tutelares;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.548, de 25 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e normas gerais para sua adequada aplicação;

**CONSIDERANDO** que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorre em data unificada, em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, nos termos do disposto no §1º, do art. 139, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 4º andar  
Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3238-6721  
[www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br)





**CONSIDERANDO** que, em 2023, o processo de escolha será realizado no dia 1º de outubro;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre o cadastro voluntário de servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Aparecida de Goiânia, para trabalhar como mesários no dia 1º de outubro de 2023, data em que ocorrerá a escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os servidores que se voluntariarem deverão ter anuência da respectiva chefia para se cadastrarem e atenderão às convocações feitas pela Comissão Especial Organizadora Eleitoral para atuarem no Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

**Art. 2º** Os servidores municipais e os estudantes de instituições de ensino superior deverão se cadastrar como mesários no endereço <https://cmdca.aparecida.go.gov.br/> no período a ser definido pela Comissão Especial Organizadora Eleitoral.

**Art. 3º** Os servidores públicos municipais e os estudantes que atenderem a este decreto deverão trabalhar no dia 1º de outubro de 2023, das 06h00 da manhã até o término dos trabalhos eleitorais, e em outros dias e horários a serem convocados pela Comissão Especial Organizadora Eleitoral para treinamento e instalação de urnas eletrônicas.

**Art. 4º** Os servidores e os estudantes passarão por treinamento em data e local a serem divulgados pela Comissão Especial Organizadora Eleitoral.

**Art. 5º** Os servidores e estudantes prestarão os serviços, preferencialmente, nas Regiões das Regionais dos Conselhos Tutelares em que residem, sendo que, os locais de votação estão disponibilizados no site <https://cmdca.aparecida.go.gov.br/>, conforme cada regional:

Avenida Gervásio Pinheiro, Cidade Administrativa, 4º andar  
Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiânia - GO  
Telefone: (62) 3238-6721  
[www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br)



**REGIONAL CONSELHO TUTELAR MARANATA**  
**REGIONAL CONSELHO TUTELAR GARAVEL**  
**REGIONAL CONSELHO TUTELAR CENTRO**  
**REGIONAL CONSELHO TUTELAR VILA BRASÍLIA**

**Art. 6º** É vedada a participação de servidores e estudantes cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No treinamento, o servidor e o estudante devem apresentar declaração de que não se enquadram na vedação contida no *caput* deste artigo.

**Art. 7º** A emissão de documentos para comprovação de participação dos servidores públicos nos eventos tratados por este decreto será elaborada pela Secretaria de Administração Municipal e submetidos à assinatura do Secretário da pasta a qual o servidor está lotado.

**Art. 8º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, aos 06 de setembro de 2023.

**VILMAR MARIANO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DEURIMAR BARBOSA SILVA**  
Presidente da Comissão Especial Organizadora Eleitoral